



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



Memorando n° 048/2022 - GP

Brejo Grande do Araguaia-PA, 04 de julho de 2022.

Ilmo. Sr.
FREDSON FERNANDO DIAS
Presidente da CPL/PMBGA
Nesta,

Prezada Comissão de Licitação, considerando que o município procura cumprir da melhor maneira possível com suas obrigações na prestação de serviços à sociedade, juntamente com a necessidade da iluminação e revitalização do canteiro central que liga a Sede ao Entroncamento, para proporcionarmos mais qualidade de vida à nossa população, principalmente no período noturno, dentre outros benefícios, atendendo assim ao princípio do inteiro público, solicitamos com brevidade a abertura de procedimento licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO, PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL EM UMA EXTENSÃO DE 03 km DE VIA URBANA NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, A SER CUSTEADA COM RECURSOS DO CONVÊNIO N° 183/2022-SEDOP E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. Conforme consta na Minuta do Convênio, projetos e planilhas que seguem anexos.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

JESUALDO NUNES GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

PROCESSO Nº 2021/1230169
CONVÊNIO Nº 183/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A "REVITALIZAÇÃO, PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL EM UMA EXTENSÃO DE 3KM DE VIA URBANA", NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, NESTE ESTADO", CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, o senhor o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, RG nº 2232996-SSP/PA, CPF nº 135.894.742-20, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Camélia 2B 31, Parque Verde, CEP 66.635-912, Belém-PA; e de outro o **MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede localizada na Avenida 13 DE Maio, Nº 272 – Centro, CEP 68.521-000 no Município de **BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 22.938.773/0001-56, representada por sua(seu) Prefeito, o senhor **JESUALDO NUNES GOMES**, portador da carteira de identificação nº 3819184 SSP/PA e CPF nº 752.062.422-68, residente e domiciliada, na Avenida Goiás, S/N - CENTRO, CEP 68.521-000, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual nº 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a **"REVITALIZAÇÃO, PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL EM UMA EXTENSÃO DE 3KM DE VIA URBANA, NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, NESTE ESTADO"**, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e o **MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES:

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP

- a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA** a importância de **R\$ 2.105.073,49 (dois milhões cento e cinco mil, setenta e três reais e quarenta e nove**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

centavos), conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.

- b)** Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c)** Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d)** Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e)** Designar o engenheiro, o senhor THALYS SOARES FEITOSA, MATRÍCULA 55207864/1, através de Portaria, para, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a)** Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b)** Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c)** Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93;
- d)** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através da Engenheira, a senhora ALINE CRISTINA FERREIRA LEITE – REGISTRO Nº 890345PA, designado pela PREFEITURA MUNICIPAL, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e)** Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f)** Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g)** Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h)** Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i)** A conveniente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- j)** Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k)** Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- l)** Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei Federal 8.666/93;
- m)** Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio.

Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 2.192.784,89 (Dois milhões cento e noventa e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, sendo que o valor de **R\$ 2.105.073,49 (dois milhões cento e cinco mil setenta e três reais e quarenta e nove centavos)** será repassado pela SEDOP, em 03(três) parcelas, cuja 1ª parcela será no valor de **R\$ 643.434,47 (seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos)** a 2ª, no valor de **R\$ 1.103.366,90 (um milhão cento e três mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)** e a 3ª e última parcela, no valor de **R\$ 358.272,12 (trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e doze centavos)** e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 87.711,40 (oitenta e sete mil setecentos e onze reais e quarenta centavos)**, em 03(três) parcelas, cuja 1ª parcela será no valor de **R\$ 26.809,77 (vinte e seis mil oitocentos e nove reais e setenta e sete centavos)**, a 2ª, no valor de **R\$ 45.973,62 (quarenta e cinco mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, e a 3ª e última parcela, no valor de **R\$ 14.928,01 (quatorze mil novecentos e vinte e oito reais e um centavo)** obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEDOP: 07.101.15.121.1508.8890 444042 0101/0301, conforme Nota de Empenho nº 2022NE01606

PREFEITURA: 18.451.0507.1.069 /18.452.0507.2.102 449051 449051 500

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, em face do disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 733/2013.

Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, *h*, do Decreto Estadual 733/2013.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõem o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e a Resolução n.º 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado, correndo as despesas por conta da SEDOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 23 de junho de 2022.

**BENEDITO RUY
SANTOS
CABRAL:13589474
220**

Assinado de forma digital
por BENEDITO RUY SANTOS
CABRAL:13589474220
Dados: 2022.06.23 17:20:20
-03'00'

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
CONCEDENTE**

**JESUALDO NUNES
GOMES:75206242
268**

Assinado de forma digital
por JESUALDO NUNES
GOMES:75206242268
Dados: 2022.06.23
16:42:03 -03'00'

JESUALDO NUNES GOMES

**PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CONVENENTE**